

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/4/2017, Seção 1, Pág. 20.

Portaria nº 470, publicada no D.O.U. de 6/4/2017, Seção 1, Pág. 16 (*).

(*) Retificada no D.O.U. de 29/5/2017, Seção 1, Pág. 25.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: M C Feliciano Construções Eireli		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento da União de Ensino Superior de Saúde e Tecnologia de Planaltina, a ser instalada em Brasília, Distrito Federal.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201501793		
PARECER CNE/CES Nº: 53/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/2/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de credenciamento da União de Ensino Superior de Saúde e Tecnologia de Planaltina, a ser instalada na Avenida Gomes Rabelo, Quadras 11, 11A, 14, 15, 19 e 20, lote 9, Setor Tradicional (Planaltina), em Brasília, no Distrito Federal.

A M C Feliciano Construções Eireli, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.845.395/0001-75, com sede em Brasília, no Distrito Federal, solicitou o credenciamento de sua mantida, União de Ensino Superior de Saúde e Tecnologia de Planaltina (código: 20561), juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Biomedicina, bacharelado (código: 1324135; processo: 201502271); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1324136; processo: 201502272); e Enfermagem, bacharelado (código: 1324137; processo: 201502273).

a) Histórico do processo

Ao que consta dos autos, o processo em causa foi submetido às análises iniciais, obtendo resultado “parcialmente satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Da avaliação *in loco*, de código nº 123214, realizada no período de 19/6/2016 a 23/6/2016, resultaram as seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,4
Dimensão 3 -Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,2
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,2
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,4
Conceito Final 3	

Fonte: SERES/MEC

Cabe apontar as avaliações dos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Itens	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	3
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Fonte: SERES/MEC

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Itens	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	3
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	4
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Fonte: SERES/MEC

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	4
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Fonte: SERES/MEC

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3

4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Fonte: SERES/MEC

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	4
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	5
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Fonte: SERES/MEC

A comissão de avaliação registrou que a Instituição de Educação Superior (IES) cumpriu todos os requisitos legais e normativos.

Convém informar que os processos de autorização dos cursos de Biomedicina, Ciências Contábeis e Enfermagem, pleiteados para serem ministrados pela União de Ensino Superior de Saúde e Tecnologia de Planaltina, já passaram por avaliação *in loco* e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1-Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Biomedicina, bacharelado.	2/3/2016 a 5/3/2016	2,9	4,1	3,1	3,0
Ciências Contábeis, bacharelado.	27/4/2016 a 30/4/2016	3,3	3,8	3,3	3,0
Enfermagem, bacharelado.	16/12/2015 a 19/12/2015	2,5	3,9	2,9	3,0

Fonte: SERES/MEC

b) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 16/12/2016, registrou as seguintes considerações:

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a União de Ensino Superior de Saúde e Tecnologia de Planaltina possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

Da mesma forma, as propostas para as ofertas dos cursos superiores de Biomedicina, Ciências Contábeis e Enfermagem apresentaram projetos com perfis suficientes. A comissão atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com algumas exceções de itens que não inviabilizaram os projetos dos cursos.

Quanto aos requisitos legais e normativos, registra-se que os avaliadores do Inep apontaram atendimento total aos requisitos legais e normativos. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas para abertura do curso superior pleiteado.

*Desse modo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao credenciamento e às ofertas dos cursos de graduação.*

Conforme a Portaria Normativa Ministerial n.º 02/2016, de 4/01/2016, DOU 5/01/2016, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a União de Ensino Superior de Saúde e Tecnologia de Planaltina deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista o Conceito Institucional (CI) 3 (três) atribuído à IES.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

A SERES assim concluiu:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da União de Ensino Superior de Saúde e Tecnologia de Planaltina (código: 20561), a ser instalada na Avenida Gomes Rabelo, (Quadras 11,11A,14,15,19 e 20), Nº lote 09, Setor Tradicional (Planaltina), Brasília/DF, CEP 73330015, mantida pela M. C. Feliciano Construções Eireli, com sede em Brasília/DF, submetendo o

presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Biomedicina, bacharelado (código: 1324135; processo: 201502271); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1324136; processo: 201502272); Enfermagem, bacharelado (código: 1324137; processo: 201502273), cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

c) Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da União de Ensino Superior de Saúde e Tecnologia de Planaltina, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Biomedicina (bacharelado), Ciências Contábeis (bacharelado) e Enfermagem (bacharelado), apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, a solicitação em análise atende ao disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Este fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nas dimensões quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES favorável ao credenciamento, embasa a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

No entanto, ressalta-se que a IES deve atentar para as observações e recomendações das comissões, adotar medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e cumprir todos os requisitos legais.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da União de Ensino Superior de Saúde e Tecnologia de Planaltina, a ser instalada à Avenida Gomes Rabelo, (Quadras 11, 11A, 14, 15, 19 e 20), lote 9, Setor Tradicional (Planaltina), em Brasília, Distrito Federal, mantida pela M C Feliciano Construções Eireli, com sede no Condomínio Jardim Europa II, Conjunto M, lote 13, bairro Sobradinho, em Brasília, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do cursos superiores de Biomedicina (bacharelado), Ciências Contábeis (bacharelado) e Enfermagem (bacharelado), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, observando-se os respectivos números de vagas a serem estipulados pela SERES/MEC.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente